



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Visconde do Rio Branco, 604 – Bairro Centro – Arroio do Meio / RS  
Fone: (51) 3716-1166 Ramal 322 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer nº 008/2017

*Responde à Consulta da Secretaria de Educação e Cultura de Arroio do Meio/RS referente ao pedido de matrícula para Educação Infantil fora da data corte na EMEF Duque de Caxias, situada em Arroio Grande, neste município.*

1- O Conselho Municipal de Educação de Arroio do Meio, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 12, inciso “VII” da Lei Municipal nº 1911/2001, de 13 de dezembro de 2001, recebeu da Secretaria de Educação e Cultura do município (SEC), o Ofício nº 082/2017, de 15 de setembro de 2017, solicitando a análise e o parecer sobre o pedido de matrícula na Educação Infantil fora da data corte na Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias, situada em Arroio Grande, neste município.

2- Da análise do caso, considera-se:

- o ofício recebido veio acompanhado do Atestado de Vaga, preenchido e assinado pela direção da escola, bem como da Solicitação de Vaga para **Augusto Fucks Ames**, por parte da responsável, Andréa Fucks;
- a responsável apresenta como justificativa para a necessidade da matrícula fora da data corte, a importância da socialização com as outras crianças, já que o menor, atualmente, convive apenas com familiares e, destaca também o fato da comunidade não dispor de Escola de Educação Infantil;
- o Termo de Ciência, concordando em efetivar a matrícula da menor, novamente no Nível A, no próximo ano, atendendo ao que estabelece a data corte para ingresso na Educação Infantil, para crianças que completam quatro (04) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, também acompanha o ofício encaminhado pela Secretaria de Educação e Cultura;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Visconde do Rio Branco, 604 – Bairro Centro – Arroio do Meio / RS  
Fone: (51) 3716-1166 Ramal 322 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

- também em anexo, a manifestação da direção da instituição que alega dispor de vaga para atender a solicitação da responsável. O parecer destaca ainda que a comunidade não dispõe de Escola de Educação Infantil, bem como a importância da interação com as demais crianças e a familiarização com o ambiente escolar;

- por fim, a documentação em anexo apresenta o parecer da professora da turma que enfatiza a importância do menor frequentar a instituição, no intuito de realizar atividades que contribuam com o seu desenvolvimento integral.

### 3- Analisando o caso, a plenária destaca:

O artigo 205 da CF afirma que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." Sendo este complementado pelo artigo 208 que diz que a educação é dever do Estado e que este princípio será efetivado mediante a garantia da "... educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade...". O mesmo foi referendado pela Lei nº12796 de 04 de abril de 2013 que alterou a LDB.

A LDB, lei 9394/1996 alterada pela Lei nº 12796/2013 em seu artigo 29 afirma que "A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."

Assim também o parecer do CNE/CEB nº20/2009 destaca que o atendimento da Educação Infantil como um direito social das crianças se concretiza na Constituição de 1988, com o reconhecimento da Educação Infantil como dever do Estado com a Educação, ressaltando a importância da constituição da Educação Infantil como "...espaços privilegiados de convivência, de construção de identidades coletivas e de ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas, por meio de práticas que atuam como recursos de promoção da equidade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância."

Desse modo, esse colegiado entende a primazia da criança em questão estar matriculada na Educação Infantil. Nesse sentido, destaca novamente o parecer do CNE/CEB nº20/2009 quando este afirma que "**... a motricidade, a linguagem, o pensamento, a afetividade e a sociabilidade são aspectos integrados e se desenvolvem a partir das interações** (grifo nosso) que, desde o nascimento, a criança estabelece...", bem como compreende que a ação do professor é fundamental, quando ao



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Visconde do Rio Branco, 604 – Bairro Centro – Arroio do Meio / RS  
Fone: (51) 3716-1166 Ramal 322 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

propor brincadeiras e experiências possibilita à criança conhecer o mundo e a si mesma, desenvolvendo sua autoconfiança ampliando as possibilidades do docente compreender e responder às iniciativas infantis. Além disso, o referido parecer também aponta a importância do trabalho de adaptação e de acolhimento dos novatos, visto como etapa fundamental para que a criança estabeleça uma identidade com a escola, a professora e os colegas, tornando esta relação prazerosa.

Também consideramos a Resolução nº 05/2009 CNE/CEB em seu artigo 5º § 2º destaca “É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula” e a Resolução nº06/2010 CNE/CEB que organiza a operacionalidade desse ingresso quando em seu artigo 2º afirma “Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula”. Assim também este colegiado já expressou por meio da Indicação nº002/2010: “Art. 2º - Para o ingresso na Pré-escola – Nível A, a criança deverá ter quatro (04) anos completos até o dia trinta e um de março (31/03) do ano em que ocorrer a matrícula. Já para o ingresso no Nível B, a criança deverá ter cinco (05) anos completos até o dia trinta e um de março (31/03) do ano em que ocorrer a matrícula.”

Diante do exposto, a plenária deste colegiado aconselha que a criança supracitada tenha sua matrícula efetivada na turma do Nível A da Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias, após a emissão deste parecer.

Em 27 de setembro de 2017.

Rosaura Rabaioli – relatora

Carla Jaqueline Schroeder

Denise Gerhardt Neumann

Tatiana Gerhardt da Silva

Aprovado por unanimidade, pela plenária.

---

DENISE GERHARDT NEUMANN  
Presidente do Conselho Municipal de Educação